DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 642/2024

Após a análise detalhada e após a manifestação da empresa, no que tange o cumprimento das exigências estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 004/2024 para Registro de Preços, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartão magnético com chip, informamos o que segue:

1. Histórico do Processo:

- No dia 21/06/2024, após a realização da Prova de Conceito e análise dos documentos de habilitação, a REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI - ME foi declarada como a empresa vencedora do certame.
- Conforme o item 14 do Edital, no dia 24/06/2024 foi solicitado que a empresa vencedora apresentasse, em até 20 dias úteis, a comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Esse prazo se encerrou no dia 22/07/2024.
- Durante o período de análise, a empresa enviou algumas listas parciais, sendo a lista final enviada no dia 19/07/2024. No entanto, a diretoria de suprimentos constatou diversas não conformidades em relação ao edital.
- Em razão dessas inconformidades, foi encaminhado um e-mail em 25/07/2024 solicitando as devidas correções e esclarecimentos, com prazo até as 9h do dia 26/07/2024. Não houve retorno por parte da empresa até o encerramento do prazo.
- Uma nova tentativa foi feita, enviado um e-mail no dia 29/07/2024 para a empresa, com prazo de resposta até ás 10h do dia 30 de julho de 2024, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO,** em caso de não solução das pendências. Houve pedido de prorrogação de prazo por parte da empresa por mais 36h.
- Um novo e-mail foi enviado no dia 30/07/2024, concedendo um prazo adicional de 36 horas, com o término às 12h do dia 01/08/2024, para a apresentação das correções necessárias. Em resposta, a empresa enviou uma nova lista de estabelecimentos no dia 31/07/2024 às 11h25min. Após a análise dos documentos apresentados, a Diretoria de Suprimentos constatou as seguintes pendências e não conformidades em relação ao edital:

    1. Documentação de Estabelecimentos por CPF: Vossa Senhoria não atendeu à solicitação de substituição dos CPFs dos estabelecimentos pelos respectivos CNPJs.
    2. Duplicidade de Estabelecimentos: Permanecem registros duplicados de estabelecimentos, sem a devida correção.

3. Gênero Alimentício Não Compatível: Alguns estabelecimentos cadastrados não possuem atividade de caráter alimentício compatível com o que foi solicitado no edital.
4. Empresas com Situação Irregular: Verificou-se que alguns estabelecimentos apresentados estão com situação cadastral "Baixada" ou com endereço não correspondente ao local exigido no edital.

2. Motivos da Desclassificação:

Apesar das tentativas da REAL CARD em regularizar as pendências, verificamos que algumas exigências do edital não foram atendidas integralmente:

- **Quantitativo mínimo de estabelecimentos no Distrito de Regência:** A empresa não apresentou o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados em Regência, conforme exigido pelo edital. Esse requisito é fundamental para o atendimento pleno das demandas da Câmara Municipal de Linhares.
- **Cadastro de Estabelecimentos com CPF:** A empresa apresentou estabelecimentos cadastrados com CPF, contrariando as regras claras do edital e das diligências realizadas, que especificaram a necessidade de cadastramento por CNPJ. A substituição desses CPFs pelos respectivos CNPJs não foi realizada, apesar das solicitações reiteradas.

3. Manifestação da Empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI – ME

Após o envio da notificação de desclassificação e abertura do prazo para a empresa se manifestar, a empresa arrematante se manifestou da seguinte maneira:

> *"A RC CARD reforça que não há inconsistências na listagem apresentadas e que cumpre na integra todas as às exigências do Edital. Dentre as alegações demonstradas, verificamos que, ainda que se excluíssem todos estabelecimentos que foi alegada inconsistência, ainda assim, os requisitos seriam cumpridos.*
>
> *LICITAÇÃO – LINHARES – ES*
>
> ***Cidade de Sooretama – ES: 06 estabelecimentos.***
>
> ***Cidade de Rio Bananal -ES: 09 estabelecimentos.***
>
> ***Cidade de Linhares e Distritos -ES: 89 estabelecimentos.***
>
> *Dentre esses estabelecimentos há Mercados, Supermercados, Hipermercados, Hortifruti, açougues, dentre outros.*
>
> *A RC CARD vem trabalhando exaustivamente a fim de não deixar nenhum dos quesitos sem seu devido esclarecimento.*
>
> *Pelo exposto, a empresa REQUER a apreciação e avaliação.*
>
> *Desde já gratos pela oportunidade e na certeza de sermos avaliados e atendidos, subscrevemos.*

Após a manifestação da empresa, na qual a mesma declarou ter atendido o quantitativo mínimo nos municípios de Linhares, Sooretama e em Rio bananal, considero que a empresa não se pronunciou acerca do uso de CPF em vez de CNPJ, conforme reiteradamente questionado nas diligências enviadas, uma vez que essa informação constava como obrigatória no Edital, visto que a análise das atividades dos estabelecimentos, pelo órgão, seria feita por meio da consulta do CNPJ do estabelecimento. Considerando ainda que as empresas identificadas por CPF não foram computadas na totalidade para a contagem, resultando na não conformidade do distrito de Regência com o total mínimo exigido no edital.

3. Decisão:

ISTO POSTO, **decido**:

Pela manutenção da decisão de desclassificação da empresa, sem aplicação de penalidade; e

Que proceda à reabertura da sessão e convocação da empresa na ordem de classificação no Pregão Eletrônico nº 004/2024 para dar continuidade ao processo licitatório, observando as disposições legais pertinentes.

Publique-se.

Linhares, 07 de agosto de 2024

WELLINGTON VIZENTINI:05246106730

Assinado de forma digital por WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, ou=Presencial, ou=33506215000138, cn=WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
Dados: 2024.08.07 12:27:29 -03'00'

WELLINGTON VIZENTINI
Presidente
Câmara Municipal de Linhares